



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei nº 1286, de 17 de outubro de 2024.

Autoriza o ingresso do Município de Piedade de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Piedade de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Piedade de Ponte Nova, 17 de outubro de 2024.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal